



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 202/2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista deliberação deste Tribunal em sessões de 10.07.2007 e 19.11.2007, e ainda o Processo Administrativo nº 4140/2007,

CONSIDERANDO a recomendação feita pelo Ex.^{mo} Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a esta Presidência, por ocasião da Correição Ordinária, a fim de que fossem realizados estudos com a finalidade de redistribuir cargos e funções da área administrativa desta Corte para as Varas do Trabalho de maior movimento processual, dotando-as de uma infra-estrutura de pessoal mais justa e condizente com a relevante atividade-fim desempenhada;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em tramitação nas Varas instaladas na Região Metropolitana de Fortaleza e a conseqüente necessidade de dotá-las com Funções Comissionadas de níveis FC-4 e FC-5, Coordenador de Serviço e Assistente Secretário, respectivamente, com a finalidade de assistir ao Juiz nos trabalhos do gabinete;

CONSIDERANDO que o Gabinete da Presidência dispõe de uma Função Comissionada de Coordenador de Serviço, nível 4, não pertencente à sua estrutura, oriunda do Ato nº 91/85, alterado pelos de nºs 88/91 e 67/92, que poderá ser disponibilizada com a finalidade de redistribuir funções comissionadas da área administrativa para as Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO a existência na estrutura da Diretoria do Serviço de Assistência aos Servidores de dois Setores, Médico e Odontológico, chefiados por uma Função Comissionada de Assistente Secretário (FC-5), cada, a serem exercidas, respectivamente, por servidores ocupantes do cargo de Médico e do cargo de Odontólogo;

CONSIDERANDO a possibilidade das atividades desenvolvidas nos aludidos setores serem coordenadas por funções comissionadas de Chefe de Serviço, cada, que poderão ser exercidas por qualquer servidor, desde que cumpridas as exigências contidas no Ato nº 162/2005, da Presidência desta Corte, como ocorre com os demais setores



vinculados à referida Diretoria, liberando as mencionadas Funções Comissionadas FC-5, para atender a recomendação proposta pelo Ministro Corregedor;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Serviço de Assistência aos Servidores mantém, ainda, sob sua subordinação o Setor Odontopediátrico, chefiado por um Chefe de Serviço, FC-4, ocupante do cargo de Odontopediatria, cuja competência é prestar assistência odontológica aos dependentes dos servidores e juízes, ativos e inativos, deste Regional, na faixa etária de 1 a 12 anos;

CONSIDERANDO que a assistência prestada pelo Setor acima mencionado poderá ser realizada de forma unificada, para atender aos juízes e servidores, ativos e inativos, bem como aos seus dependentes legais, pelo Setor Odontológico já existente na estrutura da aludida Diretoria, disponibilizando a Função Comissionada FC-4 do Setor em comento para coordenar as atribuições próprias do Setor Médico;

CONSIDERANDO que já existe uma função comissionada de Chefe de Serviço, nível 4, criada originariamente para o Setor Odontológico, pelo Ato 80/86, que poderá coordenar as atribuições próprias resultantes da unificação dos Setores Odontopediátrico e Odontológico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 96, inciso I, alínea “b” e 99 da Constituição Federal, abaixo transcritos:

“Art. 96 - Compete privativamente:

I - aos Tribunais:

a) (...)

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

Art. 99 . Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 da Lei nº 11.416/2006, publicada em 15.12.2006 e republicada em 19, seguinte, que estabelece:

“Art. 24 - Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.”

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Presidente, nos termos do artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno, adotar providências necessárias para o bom funcionamento do Tribunal e dos demais órgãos que lhe são afetos,



RESOLVE

Art. 1º Desvincular 02 (duas) funções comissionadas de Assistente Secretário, nível 05, criadas pelo Ato nº 67/92, regulamentadas pelo Regulamento Geral da Secretaria Geral deste Regional, da Diretoria do Serviço de Assistência aos Servidores, atualmente com atribuições inerentes à coordenação dos serviços desenvolvidos pelos setores médico e odontológico, vinculando-as, respectivamente, às Varas do Trabalho de Maracanaú e Pacajus, com as atribuições já descritas em regulamento.

Art. 2º Desvincular 01 (uma) função comissionada de Coordenador de Serviço, nível 04, oriunda do Ato 91/85, alterado pelos de nºs 88/91 e 67/92, do Gabinete da Presidência, vinculando-a à Vara do Trabalho de Caucaia, com as atribuições já descritas em regulamento.

Art. 3º Declarar a extinção do Setor Odontopediátrico, pertencente à Diretoria do Serviço de Assistência aos Servidores, passando a assistência prestada pelo mencionado Setor a ser realizada de forma unificada pelo Setor Odontológico, já existente, e a vinculação da Função Comissionada, nível 04, de Chefe de Serviço, oriunda do Ato nº 88/91, remanescente da presente extinção, ao Setor Médico, que observará as atribuições próprias já descritas em regulamento, devendo ser exercida por servidor que cumpra os requisitos contidos no Ato nº 162/2005.

Art. 4º Determinar que a unificação das atribuições próprias do Setor Odontológico, resultante da extinção do Setor Odontopediátrico, descritas em regulamento, sejam coordenadas pela função comissionada de Chefe de Serviço, nível 04, criada originariamente para o referido Setor da Diretoria do Serviço de Assistência aos Servidores, pelo Ato 80/86, devendo ser exercida por servidor que cumpra os requisitos contidos no Ato nº 162/2005.

Art. 5º Ficam alterados os artigos 75, 76 e 77, do Regulamento Geral da Secretaria deste Regional, bem como o Ato nº 67/92, na forma dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Ato.

Art. 6º Ficam resguardadas as situações individuais constituídas anteriormente à data de publicação deste Ato.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

Fortaleza, 11 de dezembro de 2007.

DULCINA DE HOLANDA PALHANO

Presidente do Tribunal

